PROCESSO Nº 011/2024
PROCEDIMENTO Nº 001/2024
DISPENSA Nº 001/2024
CONTRATO Nº 011/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão, S/N, CEP 64.940-000, CNPJ (MF) Nº 41.534.900/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, **Fábio Alves da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TECARDF VEICULOS E SERVICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal , estabelecida na TR SIA TRECHO 1, S/N, Lote 830/860 Setor Sia Sul, Zona Industrial (Guara), CEP 71.200-010, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.621.624/0001-87, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela a Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI, da DISPENSA Nº 001/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 011/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de motor completo B4d 401 Flex HS para a Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 011/2024 Procedimento nº 001/2024 sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 011/2024, Procedimento nº 001/2024, sob a modalidade Dispensa e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto correrão por conta dos recursos provindos do RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer o produto de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

Digitalizado com CamScanner

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento do produto será mediante termo de requisição do setor competente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento dos produtos que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), que será pago mediante fornecimento do produto, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Gilbués - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

Digitalizado com CamScanner

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Alegre do Piauí (PI), 05 de setembro de 2024.

Fábio Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI

TECARDF VEICULOS E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 04.621.624/0001-87

INSCRIÇÃO NO CNPJ
04.621.624/0001-87
TECARDF
VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
SIA Trecho 01 Lote 830/860
CEP: 71.200-010
BRASÍLIA-DF

TESTEMUNHAS:
Nome: Marcos Rosa de Jesus
CPF: 014 838 451 09
Nome: William Lima dos Santos
CPF: 044566411 85

Digitalizado com CamScanner